

## DECRETO Nº 009/2004

### **Institui e regulamenta o ensino Fundamental 1ª Etapa de 05 anos e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Goianá (MG), no uso de suas atribuições legais tendo sua competência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres nº 1132/97 e 1158/98 do Conselho Estadual de Educação do estado de Minas Gerais, no Decreto nº 43 506 de 06 de agosto de 2003, na Resolução nº 430 de 07 de agosto de 2003, da Secretaria de estado de Educação de Minas Gerais e a Lei Municipal nº 298/2004 considerando:

- a importância do ensino fundamental 1ª Etapa de cinco anos para ampliação do atendimento escolar no Município de Goianá-MG
- a necessidade de organização da Secretaria Municipal de Educação de Goianá para inclusão dos alunos de seis anos no ensino fundamental;
- a urgência de uma ação direcionada para desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;
- a organização dos alunos iniciais do ensino fundamental na série;
- a necessidade de orientar as escolas do nosso Município para adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, tendo em vista o ano letivo de 2004.

**RESOLVE:**

#### **CAPITULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 1º - O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I – O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II - O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidade cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à conveniência social.

Art. 2º - O ensino fundamental 1ª etapa com duração de cinco anos, a ser implantado no Município, a partir de 2004, estrutura-se da seguinte forma:

- os cinco anos no sistema de séries.

Art. 3º - No ano inicial a organização escolar do ensino fundamental far-se-á na seguinte estrutura de alfabetização:

I – SIA – Série Inicial de Alfabetização com duração de 01 (um) ano

II - 4 (quatro) séries com duração de 04 anos (1ª a 4ª série)

Art. 4º - A SIA – destina-se aos alunos que ingressam no ensino fundamental aos seis anos completos até 31 de agosto e aos alunos que completarem sete anos no período de 01 de junho à 31 de dezembro e que não tenham cursado a educação Infantil.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA**

Art. 5º - A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação consonantes com a da escola e buscando fortalecer, em casa ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 6º - Cabe à direção da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, apoiadas pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

§ 1º - A escolha de professores para atuar nas turmas da serie inicial de alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças desta faixa etária.

Art. 7º - O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º - O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam na mesma série, ano ou área curricular.

Parágrafo Único – Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada fase e série.~

Art. 9º - As atividades escolares devem ser desenvolvidas diariamente numa jornada mínima de quatro de aula, excluído o tempo de recreio, entendendo-se o espaço da aula numa perspectiva ampliada.

Parágrafo Único – entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas e em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras esporte, pátios, jardins, espaços culturais, e de lazer da comunidade, outras escolas, entre outras.

Art. 10 – A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidades na regulação do seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio.]

Art. 11 – a escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art. 12 – diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir efetiva aprendizagem de todos.

I – turmas organizadas por idade e nível de escolaridade

II – grupos temporários de alunos da mesma turma ou das turmas distintas, organizados para o atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

Parágrafo Único – Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos da mesma série devem ser matriculados no mesmo turno.

Art. 13º - A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnosticada e baseada em objetivos educacionais definidos para cada fase e série, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

§ - o processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico, diferenciado, oferecidas pela escola.

§ - Ao final de cada ano, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem sendo vedado a retenção do aluno.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15º - Os alunos que, em 2003, já estavam cursando o ensino fundamental, podem concluí-la em quatro anos.

Art. 16º - Em 2004, os alunos que completarem sete anos até 31 de maio desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados na 1ª série, podendo concluir o ensino fundamental em quatro anos.

Parágrafo Único - cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Art. 17º - Em 2004, em consonância com o artigo 3º deste decreto, todas as escolas devem adequar sua proposta pedagógica e regimento escolar à organização dos anos iniciais do ensino fundamental em SIA e 1ª a 4ª série.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º - Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados neste Decreto as escolas devem orientar-se pela legislação em vigor.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrario.

Goianá, 26 de abril de 2004.

**Maria Elena zaidem Lanini**

**Prefeita Municipal**

## DECRETO Nº 009/2004

### **Institui e regulamenta o ensino Fundamental 1ª Etapa de 05 anos e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Goianá (MG), no uso de suas atribuições legais tendo sua competência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres nº 1132/97 e 1158/98 do Conselho Estadual de Educação do estado de Minas Gerais, no Decreto nº 43 506 de 06 de agosto de 2003, na Resolução nº 430 de 07 de agosto de 2003, da Secretaria de estado de Educação de Minas Gerais e a Lei Municipal nº 298/2004 considerando:

- a importância do ensino fundamental 1ª Etapa de cinco anos para ampliação do atendimento escolar no Município de Goianá-MG
- a necessidade de organização da Secretaria Municipal de Educação de Goianá para inclusão dos alunos de seis anos no ensino fundamental;
- a urgência de uma ação direcionada para desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;
- a organização dos alunos iniciais do ensino fundamental na série;
- a necessidade de orientar as escolas do nosso Município para adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, tendo em vista o ano letivo de 2004.

**RESOLVE:**

#### **CAPITULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 1º - O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I – O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II - O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidade cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à conveniência social.

Art. 2º - O ensino fundamental 1ª etapa com duração de cinco anos, a ser implantado no Município, a partir de 2004, estrutura-se da seguinte forma:

- os cinco anos no sistema de séries.

Art. 3º - No ano inicial a organização escolar do ensino fundamental far-se-á na seguinte estrutura de alfabetização:

I – SIA – Série Inicial de Alfabetização com duração de 01 (um) ano

II - 4 (quatro) séries com duração de 04 anos (1ª a 4ª série)

Art. 4º - A SIA – destina-se aos alunos que ingressam no ensino fundamental aos seis anos completos até 31 de agosto e aos alunos que completarem sete anos no período de 01 de junho à 31 de dezembro e que não tenham cursado a educação Infantil.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA**



Art. 5º - A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação consonantes com a da escola e buscando fortalecer, em casa ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 6º - Cabe à direção da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, apoiadas pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

§ 1º - A escolha de professores para atuar nas turmas da serie inicial de alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças desta faixa etária.

Art. 7º - O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º - O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam na mesma série, ano ou área curricular.

Parágrafo Único – Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada fase e série.~

Art. 9º - As atividades escolares devem ser desenvolvidas diariamente numa jornada mínima de quatro de aula, excluído o tempo de recreio, entendendo-se o espaço da aula numa perspectiva ampliada.

Paragrafo Único – entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas e em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras esporte, pátios, jardins, espaços culturais, e de lazer da comunidade, outras escolas, entre outras.

Art. 10 – A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidades na regulação do seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio.]

Art. 11 – a escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art. 12 – diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir efetiva aprendizagem de todos.

I – turmas organizadas por idade e nível de escolaridade

II – grupos temporários de alunos da mesma turma ou das turmas distintas, organizados para o atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

Parágrafo Único – Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos da mesma série devem ser matriculados Np mesmo turno.

Art. 13º - A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnosticada e baseada em objetivos educacionais definidos para cada fase e serie , de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

§ - o processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico, diferenciado, oferecidas pela escola.

§ - Ao final de cada ano, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem sendo vedado a retenção do aluno.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15º - Os alunos que, em 2003, já estavam cursando o ensino fundamental, podem concluí-la em quatro anos.

Art. 16º - Em 2004, os alunos que completarem sete anos até 31 de maio desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados na 1ª série, podendo concluir o ensino fundamental em quatro anos.

Parágrafo Único - cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Art. 17º - Em 2004, em consonância com o artigo 3º deste decreto, todas as escolas devem adequar sua proposta pedagógica e regimento escolar à organização dos anos iniciais do ensino fundamental em SIA e 1ª a 4ª série.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º - Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados neste Decreto as escolas devem orientar-se pela legislação em vigor.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrario.

Goianá, 26 de abril de 2004.

**Maria Elena zaidem Lanini**

**Prefeita Municipal**